



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 1.600/2014, DE 12 DE JUNHO DE 2014.

“Dispõe sobre a doação de área, no Distrito Industrial, para a empresa G.L.M - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Jaciara, ADEMIR GASPAR DE LIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a doar, para a Empresa **G.L.M - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 19.953.930/0001-98, uma área de 2.500,00 m² (dois mil, e quinhentos metros quadrados), conforme mapa e memorial descritivo anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, a serem desmembrados da área matriculada sob nº. 16.007 fls. 207, Livro 2AAE, que é de propriedade do Município de Jaciara, destinado ao Distrito Industrial.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo anterior fica condicionada ao projeto e à construção das instalações física, por parte da Donatária, no imóvel a ser doado.

§ 1º – O Projeto e a Construção de que trata o *caput* dos artigos 1º e 2º deverá ser concluído no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data da assinatura da respectiva escritura de doação, que deverá ser lavrada em, até, 06 (seis) meses, contados da entrada em vigor desta Lei, podendo, no entanto, por motivo devidamente justificado, serem estes prazos prorrogados, mediante autorização legislativa.

§ 2º – Caso não sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, o imóvel doado reverterá em favor do DOADOR, sem qualquer ônus para este, independentemente de indenização sobre benfeitorias e acessões edificadas sobre o imóvel doado, ficando a DONATÁRIA obrigada a conceder a escritura pública ou



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

quaisquer documentos para a efetivação deste retorno, sob pena de, em não o fazendo, de forma amigável, efetuar-se o retorno mediante simples constatação, por meio de ata notarial, da ausência do cumprimento do disposto nesta Lei, que será devidamente averbada perante o Cartório do Registro de Imóveis.

§3º- Para garantia do disposto nesta Lei, deverá ser constituída hipoteca de segundo grau, em favor da Municipalidade, que vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da assinatura da respectiva escritura de doação, que deverá ser lavrada em, até, 06 (seis) meses, contados da entrada em vigor desta Lei, cujo ônus de registro será arcado pela donatária, e, deverá ser procedida concomitantemente com registro da escritura de doação da área, sob pena de descumprimento de condição, restando nula a doação efetivada, em caso de descumprimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.
EM, 12 DE JUNHO DE 2014.

ADEMIR GASPAS DE LIMA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei com ressalvas.

ADEMIR GASPAS DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.